

O uso da inteligência artificial e da transformação digital nos processos licitatórios *The use of artificial intelligence and digital transformation in bidding processes*

Adriano de Souza Braga¹

v. 14/ n. 3 (2026)
Julho/Setembro

Aceito para publicação em 16/05/2026.

¹Graduado em Direito pela Universidade UNIGRANRIO, com especializações em Direito Administrativo e Direito Previdenciário e Procurador Federal, Brasília, Distrito Federal. Atuou como Assistente Técnico de Gestão em Saúde na Fundação Oswaldo Cruz, exercendo funções relacionadas a licitações e contratos administrativos, incluindo atuação como pregoeiro, presidente de comissão de licitação e agente de contratação. ORCID: 0009-0009-2461-4094. E-mail: adrianobragatrabalho@gmail.com.

RESUMO: O presente artigo examina criticamente os impactos contemporâneos da modernização das contratações públicas brasileiras, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.133/2021. O estudo analisa aspectos relacionados à eficiência administrativa, governança pública, gestão de riscos, transformação digital e responsabilização administrativa. A pesquisa foi desenvolvida mediante análise qualitativa da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e de precedentes relacionados ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Ao final, conclui-se que a efetividade prática das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de mecanismos adequados de controle e planejamento.

Palavras-chave: Licitações; Administração Pública; contratos administrativos; governança; Lei nº 14.133/2021.

ABSTRACT: This article critically examines the contemporary impacts of the modernization of Brazilian public procurement, especially after the enactment of Law No. 14,133/2021. The study analyzes issues related to administrative efficiency, public governance, risk management, digital transformation, and administrative liability. The research was developed through qualitative analysis of the Federal Constitution, statutory law, and judicial precedents concerning public procurement and administrative contracts. The study concludes that the practical effectiveness of legislative reforms depends on institutional strengthening and the consolidation of adequate mechanisms of control and planning.

Keywords: Public procurement; public administration; administrative contracts; governance; Law No. 14,133/2021.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A modernização das contratações públicas brasileiras representa um dos principais desafios contemporâneos da Administração Pública. A substituição gradual da antiga Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 introduziu novos mecanismos voltados ao fortalecimento da eficiência, da governança e da transparência administrativa.

O novo regime jurídico das licitações passou a exigir maior planejamento institucional, ampliação da gestão de riscos e utilização de ferramentas tecnológicas capazes de otimizar procedimentos administrativos. As mudanças legislativas também intensificaram debates relacionados à responsabilidade dos agentes públicos, sustentabilidade e transformação digital.

Apesar dos avanços normativos, persistem dificuldades estruturais relacionadas à implementação prática das novas exigências legais, especialmente diante das limitações administrativas enfrentadas por diversos órgãos públicos brasileiros.

2 METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza qualitativa e exploratória, baseada na análise da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da antiga Lei nº 8.666/1993 e de entendimentos dos tribunais superiores e tribunais de contas.

O estudo buscou examinar criticamente os impactos institucionais decorrentes das transformações legislativas promovidas pela Nova Lei de Licitações, considerando aspectos jurídicos, administrativos e econômicos relacionados às contratações públicas.

3 DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 promoveu alterações significativas no regime jurídico das contratações públicas brasileiras. O novo modelo legislativo passou a enfatizar mecanismos de planejamento prévio, governança administrativa e gestão de riscos, buscando superar limitações históricas associadas ao excesso de formalismo procedimental.

A modernização normativa também fortaleceu a utilização de plataformas eletrônicas, ampliando a digitalização dos procedimentos licitatórios e a transparência administrativa. A transformação tecnológica passou a desempenhar papel relevante na fiscalização contratual e na prevenção de irregularidades administrativas.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento dos mecanismos de responsabilização administrativa e dos programas de integridade. A nova legislação passou a exigir maior comprometimento institucional com práticas de compliance e prevenção da corrupção.

4 ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

A implementação da Nova Lei de Licitações exige adaptação estrutural da Administração Pública brasileira. A capacitação técnica dos agentes públicos tornou-se elemento indispensável para efetividade dos novos mecanismos de governança e planejamento.

Além disso, a atuação dos órgãos de controle interno e externo permanece fundamental para fiscalização das contratações públicas e prevenção de irregularidades administrativas. Os tribunais de contas desempenham papel relevante na consolidação interpretativa das novas normas licitatórias.

O fortalecimento da segurança jurídica também depende da uniformização de entendimentos relacionados à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, especialmente em temas envolvendo responsabilidade administrativa, sustentabilidade e inovação tecnológica.

5 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Apesar dos avanços promovidos pela nova legislação, persistem desafios relacionados à efetividade prática das mudanças institucionais. Muitos órgãos públicos ainda enfrentam dificuldades técnicas e estruturais para implementação adequada dos mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A transformação digital das licitações públicas também gera novos desafios jurídicos relacionados à proteção de dados, transparência algorítmica e controle das decisões automatizadas. O avanço tecnológico exige interpretação compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Além disso, o fortalecimento da integridade administrativa depende da consolidação de cultura institucional orientada à ética pública, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS

A inteligência artificial consiste em um conjunto de tecnologias capazes de processar grandes volumes de dados, identificar padrões e executar tarefas que tradicionalmente exigiriam intervenção humana.

Nos processos licitatórios, a IA pode ser utilizada em diversas etapas, tais como:

6.1 PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Durante a fase preparatória da licitação, sistemas inteligentes podem analisar contratações anteriores, identificar padrões de consumo e auxiliar na elaboração de estudos técnicos preliminares.

Por meio da análise preditiva, a IA pode estimar demandas futuras e fornecer informações mais precisas para o planejamento das compras públicas, reduzindo desperdícios e promovendo maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

6.2 ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS

Ferramentas de IA generativa podem auxiliar servidores públicos na elaboração de minutas de editais, termos de referência e contratos administrativos, sugerindo cláusulas padronizadas e identificando inconsistências normativas.

Embora a supervisão humana permaneça indispensável, essas ferramentas podem reduzir significativamente o tempo gasto na produção documental.

6.3 ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Uma das aplicações mais promissoras da IA encontra-se na análise automática de documentos apresentados pelos licitantes.

Sistemas inteligentes podem verificar certidões, conferir requisitos de habilitação e identificar possíveis irregularidades, diminuindo o risco de erros e aumentando a segurança jurídica do procedimento.

6.4 DETECÇÃO DE FRAUDES E CONLUIOS

A utilização de algoritmos de aprendizado de máquina permite identificar comportamentos suspeitos em licitações, como:

- a) Participação recorrente de determinadas empresas;
- b) Padrões atípicos de propostas;
- c) Formação de cartéis;
- d) Direcionamento indevido de certames;
- e) Sobrepreço e superfaturamento.

Essa capacidade de análise fortalece os mecanismos de integridade e combate à corrupção, contribuindo para a proteção do interesse público.

2.5 Fiscalização da Execução Contratual

Após a contratação, a IA também pode ser empregada para monitorar a execução contratual, identificando atrasos, inconsistências financeiras e descumprimentos de obrigações.

Dessa forma, os gestores passam a contar com informações em tempo real para a tomada de decisões e para a adoção de medidas corretivas.

7 BENEFÍCIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

A implementação da inteligência artificial nos procedimentos de contratação pública pode gerar diversos benefícios, entre os quais destacam-se:

7.1 EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, REDUÇÃO DE CUSTOS, TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA JURÍDICA, PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

A automação de tarefas repetitivas reduz o tempo necessário para a realização das licitações e permite que os servidores concentrem seus esforços em atividades estratégicas.

A digitalização dos processos e a automatização de análises documentais diminuem gastos operacionais e contribuem para uma gestão mais econômica dos recursos públicos.

Os sistemas digitais registram todas as etapas do procedimento licitatório, facilitando auditorias e ampliando o controle social.

A utilização de sistemas capazes de verificar conformidade normativa reduz a ocorrência de falhas processuais e aumenta a confiabilidade dos atos administrativos.

A identificação automatizada de padrões suspeitos fortalece os mecanismos de integridade e auxilia os órgãos de controle na prevenção de fraudes.

8 PERSPECTIVAS FUTURAS

A tendência é que a inteligência artificial se torne cada vez mais presente nos processos de contratação pública. Com o avanço da transformação digital, espera-se o desenvolvimento de sistemas capazes de integrar informações provenientes de diferentes órgãos governamentais, permitindo análises mais precisas e eficientes.

Além disso, o fortalecimento das políticas de governo digital e a ampliação do uso de dados públicos poderão impulsionar a criação de soluções inovadoras voltadas à prevenção de irregularidades e ao aperfeiçoamento da gestão contratual.

Nesse cenário, a combinação entre tecnologia, governança e capacitação institucional será fundamental para assegurar que os benefícios da inteligência artificial sejam alcançados sem comprometer os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A Inteligência Artificial deve atuar como ferramenta de apoio à decisão, e não como substituta integral do gestor público. A responsabilidade pelas decisões administrativas permanece atribuída aos agentes competentes.

O tratamento automatizado de informações exige observância rigorosa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à segurança e à privacidade dos dados processados.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modernização do sistema brasileiro de contratações públicas representa importante avanço institucional para fortalecimento da governança administrativa e da eficiência estatal. A Lei nº 14.133/2021 introduziu mecanismos relevantes voltados ao planejamento, transparência, gestão de riscos e responsabilização administrativa.

A inteligência artificial e a transformação digital representam importantes instrumentos para a modernização dos processos licitatórios, contribuindo para a eficiência administrativa, a transparência, a redução de custos e o fortalecimento dos mecanismos de controle. A utilização dessas tecnologias possibilita a automação de tarefas, o aprimoramento do planejamento das contratações e a identificação de riscos e irregularidades com maior precisão.

Entretanto, a efetividade concreta das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de estruturas administrativas capazes de implementar adequadamente os novos instrumentos previstos na legislação.

O aperfeiçoamento das licitações e contratos administrativos exige atuação coordenada entre gestores públicos, órgãos de controle e Poder Judiciário, assegurando equilíbrio entre eficiência administrativa, segurança jurídica e proteção do interesse público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.